



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250805PE00011

LICITAÇÃO Nº. 00011/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

AV. SÃO SEBASTIÃO, 635 - SÃO SEBASTIÃO - QUIXABA - PE.

CEP: 56828-000 - E-mail: licitacaoquixabape@gmail.com - Tel.: (031) 3854-8261.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 35.445.527/0001-04, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:30 horas do dia 21 de Agosto de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00011/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: Constitui objeto da pretensa contratação a formação de registro de preços para o fornecimento de matérias de construção e insumos elétricos destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Quixaba a fim de prezar pela continuidade e pela eficiência das atividades inerentes à administração pública.

Data de abertura da sessão pública: 21/08/2025. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 21/08/2025. Horário: 08:35 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Constitui objeto da pretensa contratação a formação de registro de preços para o fornecimento de matérias de construção e insumos elétricos destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Quixaba a fim de prezar pela continuidade e pela eficiência das atividades inerentes à administração pública.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Constitui objeto da pretensa contratação a formação de registro de preços para o fornecimento de matérias de construção e insumos elétricos destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Quixaba a fim de prezar pela continuidade e pela eficiência das



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

atividades inerentes à administração pública –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em site eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6. ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.7. ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.quixaba.pe.gov.br;

3.2.1.2. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 8 (oito) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.100 Gabinete do Prefeito

2003 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30 99 Material de Consumo

20.200 Secretaria de Administração

2008 Manter as Atividades Administrativas

3390.30 99 Material de Consumo

20.300 Secretaria de Finanças

2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças

3390.30 99 Material de Consumo

20.400 Secretaria de Educação

2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25%

3390.30 99 Material de Consumo

2023 Manter as Atividades da Educação Infantil – FNDE

3390.30 99 Material de Consumo

2014 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

2016 Manter o Programa de Salário Educação

3390.30 99 Material de Consumo

2017 Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola

3390.30 99 Material de Consumo

20.600 Fundo Municipal de Assistência Social

2042 Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3390.30 99 Material de Consumo

2043 Manter Outros Programas do FNAS

3390.30 99 Material de Consumo

2048 Manter o CREAS

3390.30 99 Material de Consumo

20.700 Secretaria de Infra-Estrutura

2040 Bloco da Proteção Social Básica

3390.30 99 Material de Consumo

2050 Manter as Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento

3390.30 99 Material de Consumo

2053 Manter as Atividades de Iluminação Pública

2056 Manter a Secretaria de Transportes

20.800 Secretaria de Transportes

2056 Manter a Secretaria de Transportes

3390.30 99 Material de Consumo

20.900 Secretaria de Agricultura

2061 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura

3390.30 99 Material de Consumo

21.000 Secretaria de Cultura e Desporto

2066 Manter a Secretaria de Cultura e Desportos

3390.30 99 Material de Consumo

21.100 Secretaria de Assistência Social

2069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

3390.30 99 Material de Consumo

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

- 9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:
- 9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.
- 9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.
- 9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível;
- 10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

- 12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
- 12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.
- 12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:
 - 12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;
 - 12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;
 - 12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
 - 12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
 - 12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e
 - 12.3.13.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- 12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- 12.4.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
 - 12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
 - 12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.
- 12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
 - 12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
 - 12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
 - 12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
 - 12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado em diário oficial e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

20.1. Competências:

20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:

21.1.1. O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

23.2.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

24.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. Obrigações do Contratante:

25.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2. Obrigações do Contratado:

25.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

26.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

– advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Av. São Sebastião, 635 – São Sebastião – Quixaba – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Carnaíba, Estado de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS
Secretário de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
TERMO DE REFERÊNCIA**

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

1.0. DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente termo de referência a pretensa aquisição de matérias de construção e insumos elétricos destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Quixaba a fim de prezar pela continuidade e pela eficiência das atividades inerentes à administração pública.

ITEM	NOME	PREÇO ESTIMADO	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
1	ALICATE BICO MEIA CANA	R\$ 42,20	6	Unid.	R\$ 253,20
2	ABAFADOR DE RUÍDO 14DB	R\$ 15,54	50	Unid.	R\$ 777,00
3	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA ARV 100	R\$ 29,00	20	Unid.	R\$ 580,00
4	ABRAÇADEIRA AÇO REF MANGOTE 1.1/2 48X56	R\$ 14,00	30	Unid.	R\$ 420,00
5	ABRAÇADEIRA BELLOSA P/MANG 9MM 1X1.1/2	R\$ 3,50	50	Unid.	R\$ 175,00
6	ABRAÇADEIRA GUEPAR 9.5MM GALV 1X1.1/2	R\$ 3,36	50	Unid.	R\$ 168,00
7	ABRAÇADEIRA INCA 9MM RSFM 3/4X1	R\$ 2,68	50	Unid.	R\$ 134,00
8	ABRAÇADEIRA MAX NILON 12,5X600MM PR	R\$ 3,31	60	Unid.	R\$ 198,60
9	ABRAÇADEIRA MAX NILON 12X640MM PR	R\$ 3,46	60	Unid.	R\$ 207,60
10	ABRAÇADEIRA MAX NILON 2,5X200MM PR	R\$ 2,37	50	Unid.	R\$ 118,50
11	ABRAÇADEIRA MAX NILON 3,5X300MM PR	R\$ 1,90	50	Unid.	R\$ 95,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

12	ABRAÇADEIRA MAX NILON 4,8X200MM PR	R\$ 0,17	50	Unid.	R\$ 8,50
13	ABRAÇADEIRA P/MANG DE GAS COM CHAVE	R\$ 2,17	60	Unid.	R\$ 130,20
14	ABRAÇADEIRA P/MANG DE GAS SLIM	R\$ 3,36	50	Unid.	R\$ 168,00
15	ACABAMENTO REG METAL 1/2A1 D33 4914	R\$ 52,35	40	Unid.	R\$ 2.094,00
16	ACABAMENTO REG. RIVA 1/2-3/4	R\$ 64,00	40	Unid.	R\$ 2.560,00
17	ACO CA-50 (5.0mm) Barra c/ 12 metros	R\$ 16,00	150	Unid.	R\$ 2.400,00
18	ACO CA-50 1/2" (12,50 mm) Barra c/ 12 metros	R\$ 90,50	30	Unid.	R\$ 2.715,00
19	ACO CA-50 1/4" (6,30 mm) Barra c/ 12 metros	R\$ 22,50	120	Unid.	R\$ 2.700,00
20	ACO CA-50 3/8" (10,00 mm) Barra c/ 12 metros	R\$ 61,00	50	Unid.	R\$ 3.050,00
21	ACO CA-50 5/16" (8,00 mm) Barra c/ 12 metros	R\$ 35,00	100	Unid.	R\$ 3.500,00
22	ACO CA-60 3/16" (4,20 mm) Barra c/ 12 metros	R\$ 14,78	60	Unid.	R\$ 886,80
23	ADESIVO INSTANTÂNIO 22G	R\$ 9,00	50	Unid.	R\$ 450,00
24	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 17G	R\$ 2,99	50	Unid.	R\$ 149,50
25	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75G	R\$ 6,52	50	Unid.	R\$ 326,00
26	Alicate Amperímetro Digital Minipa Et-3200 1000a	R\$ 100,54	3	Unid.	R\$ 301,62
27	ALICATE CORTE DIAGONAL 6" - 15CM	R\$ 39,61	3	Unid.	R\$ 118,83
28	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE MANUAL -RETO 10"	R\$ 61,43	3	Unid.	R\$ 184,29
29	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA 8"	R\$ 37,47	3	Unid.	R\$ 112,41
30	ANEL DE VEDACAO P/VASO SANITARIO C/GUIA	R\$ 8,20	60	Unid.	R\$ 492,00
31	ARAME GALVANIZADO BWG -18 MM 1KG	R\$ 22,50	60	Unid.	R\$ 1.350,00
32	ARAME PRETO RECOZIDO PARA ARMAÇÃO DE FERRAGEM Nº18, D= 1,24MM (0,01 KG/M)	R\$ 19,00	80	Unid.	R\$ 1.520,00
33	ARANDELA PARA TEMPO 100 W PERFEITA ÁREAS EXTERNAS E PAREDES	R\$ 50,45	80	Unid.	R\$ 4.036,00
34	ARCO DE SERRA, STARRETT, 140	R\$ 41,00	15	Unid.	R\$ 615,00
35	ARGAMASA ´PARA CERÂMICA AC I - 20 KG	R\$ 11,17	150	Unid.	R\$ 1.675,50
36	ARGAMASA ´PARA CERÂMICA AC II - 20 KG	R\$ 43,18	100	Unid.	R\$ 4.318,00
37	ARGAMASA ´PARA CERÂMICA AC III - 20 KG	R\$ 38,60	100	Unid.	R\$ 3.860,00
38	ARMAÇÃO OU SUPORTE DE AÇO DE 01 POLO VERTICAL PRESBOW	R\$ 14,00	30	Unid.	R\$ 420,00
39	ARRUELA ALUMINIO ZAMAK 1" ELETRODUTO	R\$ 2,34	60	Unid.	R\$ 140,40



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

40	ARRUELA ALUMINIO ZAMAK 1.1/4" ELETRODUTO	R\$ 1,71	60	Unid.	R\$ 102,60
41	ARRUELA ALUMINO ZAMAK 3/4 ELETRODUTO	R\$ 3,53	50	Unid.	R\$ 176,50
42	ARRUELA LISA AÇO 1/2	R\$ 0,64	100	Unid.	R\$ 64,00
43	ARRUELA LISA AÇO 3/8	R\$ 0,96	100	Unid.	R\$ 96,00
44	ARRUELA LISA AÇO 5/16	R\$ 0,51	100	Unid.	R\$ 51,00
45	ARRUELA LISA ZINC. 5/8	R\$ 1,50	100	Unid.	R\$ 150,00
46	ARRUELA QUADRADA 1/2	R\$ 1,10	150	Unid.	R\$ 165,00
47	ASFALTO PRONTO TAPA BURACO (SACO 25KG)	R\$ 45,27	1000	Unid.	R\$ 45.270,00
48	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	R\$ 35,67	60	Unid.	R\$ 2.140,20
49	ASSENTO SANITARIO POLIESTER ECO BRANCO PARA VASO - UNIVERSAL.	R\$ 32,66	80	Unid.	R\$ 2.612,80
50	AVENTAL COURO FOR. COM ENGATE PRETO 120X65	R\$ 124,49	10	Unid.	R\$ 1.244,90
51	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	R\$ 180,52	20	Unid.	R\$ 3.610,40
52	BALDE PLÁSTICO CAP. 12 LITROS	R\$ 11,89	30	Unid.	R\$ 356,70
53	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	R\$ 130,92	50	Unid.	R\$ 6.546,00
54	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 80CM	R\$ 196,62	50	Unid.	R\$ 9.831,00
55	BARRA ROSCAVEL 5/16 ZINCADA	R\$ 7,07	15	Unid.	R\$ 106,05
56	BASE OU TOMADA PARA RELÉ FOTOCÉLULA 127/220 V NOM. 250V DE MAXIMA	R\$ 11,39	300	Unid.	R\$ 3.417,00
57	BLOCO TIJOLO CERÂMICO VEDAÇÃO TIPO BAIANO 09 X 19 X 19CM	R\$ 0,90	20000	Unid.	R\$ 18.000,00
58	BOBINA DE ARAME FARPADO 500M 100% GALVANIZADO.	R\$ 549,11	10	Unid.	R\$ 5.491,10
59	BOCAL PENDENTE C/RABICHO 10A/250V	R\$ 3,40	80	Unid.	R\$ 272,00
60	BOCAL PLAFON E-27	R\$ 6,23	120	Unid.	R\$ 747,60
61	BOMBA PERIFERICA DE 1/2 CV	R\$ 196,23	15	Unid.	R\$ 2.943,45
62	BOTA DE PVC CANO MÉDIO COR BRANCA 38/39/40/41/42/43	R\$ 60,74	30	Unid.	R\$ 1.822,20
63	BOTA DE SEGURANÇA C/ELASTICO MONO RASPA TAMANHOS 38/39/40/41/42/43	R\$ 69,30	80	Unid.	R\$ 5.544,00
64	BOTA PVC CANO MEDIO NA COR PRETA SEM FORRO	R\$ 50,26	20	Unid.	R\$ 1.005,20
65	BOTA SEGURANÇA AMARRAR COM BICO PVC COM C.A -	R\$ 138,00	100	Unid.	R\$ 13.800,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

	DIVERSAS CORES - TAMANHOS 38/39/40/41/42/43				
66	BOTINA BOTA MASCULINA SOLA PNEU MATEIRA TODA EM COURO - DIVERSAS CORES - TAMANHOS 38/39/40/41/42/43	R\$ 85,00	120	Unid.	R\$ 10.200,00
67	BRITA Nº 1 (19 MM)	R\$ 173,28	120	Metros Cúbicos	R\$ 20.793,60
68	BUCHA ALUMINIO ZAMAK 1" ELETRODUTO	R\$ 3,03	80	Unid.	R\$ 242,40
69	BUCHA FIXAFORTE PLAT Nº10	R\$ 0,75	250	Unid.	R\$ 187,50
70	BUCHA FIXAFORTE PLAT Nº12	R\$ 0,83	200	Unid.	R\$ 166,00
71	BUCHA FIXAFORTE PLAT Nº4	R\$ 0,13	250	Unid.	R\$ 32,50
72	BUCHA FIXAFORTE PLAT Nº6	R\$ 0,15	200	Unid.	R\$ 30,00
73	BUCHA FIXAFORTE PLAT Nº8	R\$ 0,17	250	Unid.	R\$ 42,50
74	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 32X25MM SOLDÁVEL	R\$ 6,00	40	Unid.	R\$ 240,00
75	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 40X25MM SOLDÁVEL	R\$3,00	30	Unid.	R\$ 90,00
76	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 50X25MM SOLDÁVEL	R\$ 3,31	30	Unid.	R\$ 99,30
77	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 50X32MM SOLDÁVEL	R\$ 9,90	30	Unid.	R\$ 297,00
78	CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X1,00 MM (BRANCO)	R\$ 3,59	400	Metros	R\$ 1.436,00
79	CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X1,50 MM (BRANCO)	R\$ 3,27	800	Metros	R\$ 2.616,00
80	CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X2,50MM (BRANCO)	R\$ 3,29	1000	Metros	R\$ 3.290,00
81	CABO FLEXÍVEL 1X1,50 MM	R\$ 1,20	1200	Metros	R\$ 1.440,00
82	CABO FLEXIVEL 1X10,00MM	R\$ 8,85	600	Metros	R\$ 5.310,00
83	CABO FLEXÍVEL 1X2,50 MM	R\$ 2,54	1600	Metros	R\$ 4.064,00
84	CABO FLEXÍVEL 1X4,00MM	R\$ 3,42	1200	Metros	R\$ 4.104,00
85	CABO FLEXIVEL 1X6,00MM	R\$ 4,40	900	Metros	R\$ 3.960,00
86	CABO PP FLEXÍVEL 2X2,50M	R\$ 6,49	800	Metros	R\$ 5.192,00
87	CABO PP FLEXIVEL 2X1,50MM	R\$ 4,75	800	Metros	R\$ 3.800,00
88	CADEADO DE LATÃO LT-20MM	R\$ 11,24	30	Unid.	R\$ 337,20
89	CADEADO DE LATÃO LT-25MM	R\$ 18,81	30	Unid.	R\$ 564,30
90	CADEADO DE LATÃO LT-30MM	R\$ 19,35	30	Unid.	R\$ 580,50
91	CADEADO DE LATÃO LT-35MM	R\$ 26,93	30	Unid.	R\$ 807,90
92	CADEADO DE LATÃO LT-40MM	R\$ 30,50	30	Unid.	R\$ 915,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

93	CADEADO DE LATÃO LT-45MM	R\$ 33,04	30	Unid.	R\$ 991,20
94	CADEADO DE LATÃO LT-50MM	R\$ 38,74	30	Unid.	R\$ 1.162,20
95	CAIXA CONE COM TAMPA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO ELÉTRICO	R\$ 4,20	50	Unid.	R\$ 210,00
96	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000L, COM TAMPA	R\$ 426,00	20	Unid.	R\$ 8.520,00
97	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 2.000 LITROS	R\$ 1.290,09	10	Unid.	R\$ 12.900,90
98	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, 3.000 LITROS - TIPO TANQUE.	R\$ 2.364,63	10	Unid.	R\$ 23.646,30
99	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, 5.000 LITROS - TIPO TANQUE.	R\$ 3.537,92	10	Unid.	R\$ 35.379,20
100	CAIXA DE DESCARGA 9L - ACOPLADA BRANCA.	R\$ 41,58	20	Unid.	R\$ 831,60
101	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X2 QUADRADA	R\$ 1,54	150	Unid.	R\$ 231,00
102	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X4 QUADRADA	R\$ 4,15	100	Unid.	R\$ 415,00
103	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO CELPE	R\$ 60,00	10	Unid.	R\$ 600,00
104	CAIXA SANFONADA PARA FERRAMENTAS TRAMONTINA COM 7 GAVETAS E ALÇAS FIXAS	R\$ 169,80	5	Unid.	R\$ 849,00
105	CAIXA TRIFÁSICA PADRÃO CELPE	R\$ 197,45	6	Unid.	R\$ 1.184,70
106	CAL HIDRATADO PARA PINTURA COM 10KG	R\$ 19,78	80	Unid.	R\$ 1.582,40
107	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3.00/3.25-8 LEVORINE OU EQUIVALENTE	R\$ 19,00	30	Unid.	R\$ 570,00
108	CANALETA C/DIVISÃO 20X10X2000 C/FITA	R\$ 8,90	50	Unid.	R\$ 445,00
109	CAP PVC P/ ESGOTO PREDIAL DN 100 MM	R\$ 8,17	20	Unid.	R\$ 163,40
110	CAPACETE DE PROTEÇÃO COM CARNEIRA E JUGULAR - DIVERSAS CORES.	R\$ 21,00	30	Unid.	R\$ 630,00
111	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA, TRAMONTINA, 55 L, BRAÇO METÁLICO	R\$ 268,47	10	Unid.	R\$ 2.684,70
112	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METALICA PNEU 3,25-8 COM CÂMERA DE AR (60 LITROS)	R\$ 459,16	30	Unid.	R\$ 13.774,80
113	CAVADEIRA ARTICULADA AÇO COM CABO MADEIRA	R\$ 83,05	20	Unid.	R\$ 1.661,00
114	CHAPA DE DRYWALL KNAUF STANDART BRANCA 12,5MM X 1,20M X 2,40M	R\$ 247,07	20	Unid.	R\$ 4.941,40
115	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO - 2X60 SEM DISJUNTOR.	R\$ 289,50	12	Unid.	R\$ 3.474,00
116	CHAVE HIDRÁULICA MULTIFUNCIONAL INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PIAS (VERMELHO)	R\$ 20,00	6	Unid.	R\$ 120,00
117	CHIBANCA ACO CARBONO 4LB COM MACHADO SEM CABO	R\$ 76,62	15	Unid.	R\$ 1.149,30



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

118	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO 4" BRAÇO 1/2 X 300MM SIMPLES	R\$ 8,55	20	Unid.	R\$ 171,00
119	CILINDRO 53MM G2 CR SOPRANO	R\$ 21,00	70	Unid.	R\$ 1.470,00
120	CILINDRO 611 P/FECHADURAS (SOPRANO/PADO)	R\$ 25,95	30	Unid.	R\$ 778,50
121	CIMENTO SACO 50 KG CPII Z 32 RS	R\$ 42,60	3000	Unid.	R\$ 127.800,00
122	CLIPS PARA CABOS DE AÇO 1/2	R\$ 6,89	150	Unid.	R\$ 1.033,50
123	CLIPS PARA CABOS DE AÇO 3/8	R\$ 4,50	150	Unid.	R\$ 675,00
124	COLA INSTANTÂNEA 20G	R\$ 11,89	50	Unid.	R\$ 594,50
125	COLA PVA PARA MADERIRA BRANCA 1 KG	R\$ 16,20	30	Unid.	R\$ 486,00
126	COLA PVC 125G	R\$ 8,18	50	Unid.	R\$ 409,00
127	CONE PARA SINALIZAÇÃO EMBORRACHADO 75CM NBR 15071	R\$ 49,90	40	Unid.	R\$ 1.996,00
128	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE (DERIVAÇÃO: 1,5-10MM²/PRINCIPAL :10-9,5MM²/TORQUE DE AJUSTE NOMINAL:8 NM)	R\$ 10,41	100	Unid.	R\$ 1.041,00
129	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-32MM	R\$ 11,45	250	Unid.	R\$ 2.862,50
130	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 5-10MM	R\$ 8,25	250	Unid.	R\$ 2.062,50
131	CONJUNTO BACIA + CAIXA ACOPLADA SIMPLES BRANCA	R\$ 500,00	10	Unid.	R\$ 5.000,00
132	CONJUNTO EMBUTIR 1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA 2P+T UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	R\$ 12,45	50	Unid.	R\$ 622,50
133	CONJUNTO EMBUTIR 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 2 TOMADA 2P+T UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA.	R\$ 19,59	40	Unid.	R\$ 783,60
134	CONJUNTO EMBUTIR 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10A/ 250 V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE.	R\$ 7,50	25	Unid.	R\$ 187,50
135	CONJUNTO EMBUTIR 1 TOMADA UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	R\$ 10,55	80	Unid.	R\$ 844,00
136	CONJUNTO EMBUTIR 1 TOMADA UNIVERSAL 20A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	R\$ 13,99	50	Unid.	R\$ 699,50
137	CONJUNTO EMBUTIR 2 INTERRUPTORES 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE.	R\$ 19,94	25	Unid.	R\$ 498,50
138	CONJUNTO EMBUTIR 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE.	R\$ 19,59	30	Unid.	R\$ 587,70



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

139	CONJUNTO EMBUTIR 2 TOMADA UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	R\$ 10,99	100	Unid.	R\$ 1.099,00
140	CONJUNTO EMBUTIR 3 INTERRUPTORES SIMPLES 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	R\$ 18,40	15	Unid.	R\$ 276,00
141	CONJUNTO EMBUTIR 3 TOMADA UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	R\$ 21,37	80	Unid.	R\$ 1.709,60
142	CORANTE DE PIGMENTO PARA COLORIR TINTAS A BASE D'ÁGUA 50ML TIPO GLOBO OU EQUIVALENTE	R\$ 6,75	50	Unid.	R\$ 337,50
143	CORDA SEDA 10 MM	R\$ 2,99	350	Metros	R\$ 1.046,50
144	CORDA SEDA 12 MM	R\$ 2,14	200	Metros	R\$ 428,00
145	CORDA SEDA 6 MM	R\$ 1,49	250	Metros	R\$ 372,50
146	CORDA SEDA 8 MM	R\$ 1,45	350	Metros	R\$ 507,50
147	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25MM	R\$ 3,73	50	Unid.	R\$ 186,50
148	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 32MM	R\$ 9,64	50	Unid.	R\$ 482,00
149	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 50MM	R\$ 10,19	40	Unid.	R\$ 407,60
150	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 60MM	R\$ 20,00	40	Unid.	R\$ 800,00
151	CURVA METAL GLAVANIZADA 32MM ROSCAVEL	R\$ 44,98	40	Unid.	R\$ 1.799,20
152	CURVA PARA TUBO ESGOTO 100MM	R\$ 15,00	120	Unid.	R\$ 1.800,00
153	CURVA PARA TUBO ESGOTO 150MM	R\$ 109,89	50	Unid.	R\$ 5.494,50
154	CURVA PARA TUBO ESGOTO 200MM	R\$ 185,12	50	Unid.	R\$ 9.256,00
155	CURVA PARA TUBO ESGOTO 40MM	R\$ 11,06	30	Unid.	R\$ 331,80
156	CURVA PARA TUBO ESGOTO 50MM	R\$ 8,00	100	Unid.	R\$ 800,00
157	CURVA PARA TUBO ESGOTO 75MM	R\$ 24,71	50	Unid.	R\$ 1.235,50
158	CURVA PVC SOLDABEL 20MM	R\$ 3,85	50	Unid.	R\$ 192,50
159	CURVA PVC SOLDABEL 25MM	R\$ 4,50	50	Unid.	R\$ 225,00
160	CURVA PVC SOLDABEL 32MM	R\$ 5,62	50	Unid.	R\$ 281,00
161	CURVA PVC SOLDABEL 40MM	R\$ 20,87	50	Unid.	R\$ 1.043,50
162	CURVA PVC SOLDABEL 50MM	R\$ 20,36	20	Unid.	R\$ 407,20
163	CURVA PVC SOLDABEL 60MM	R\$ 42,64	10	Unid.	R\$ 426,40
164	CURVA PVC SOLDABEL 75MM	R\$ 76,00	6	Unid.	R\$ 456,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

165	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 20MM	R\$ 6,01	50	Unid.	R\$ 300,50
166	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 25MM	R\$ 16,33	50	Unid.	R\$ 816,50
167	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 32MM	R\$ 32,13	50	Unid.	R\$ 1.606,50
168	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 40MM	R\$ 39,55	50	Unid.	R\$ 1.977,50
169	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 50MM	R\$ 16,33	20	Unid.	R\$ 326,60
170	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 60MM	R\$ 57,19	10	Unid.	R\$ 571,90
171	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 75MM	R\$ 76,00	6	Unid.	R\$ 456,00
172	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 12 X 24 CM COM CABO DE MADEIRA	R\$ 17,00	8	Unid.	R\$ 136,00
173	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	R\$ 12,90	60	Unid.	R\$ 774,00
174	DETECTOR DE TENSÃO CHAVE TESTE MEDE VOLTAGEM CANETA	R\$ 5,00	10	Unid.	R\$ 50,00
175	DILUENTE AGUARRAS 900ML	R\$ 25,64	60	Unid.	R\$ 1.538,40
176	DISCO DE CORTE AÇO INOX 115MM X 1,0MM X 22,2 MM	R\$ 4,00	50	Unid.	R\$ 200,00
177	DISCO DESBASTE DIAMANTADO TIPO COPA 115MM TURBO	R\$ 97,32	5	Unid.	R\$ 486,60
178	DISCO DIAMANTADO TURBO ECO FOR UNIVERSAL 115 X 22,23 X 2,0 X 7 MM	R\$ 21,00	30	Unid.	R\$ 630,00
179	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A, 2KVA (220 V)	R\$ 11,90	50	Unid.	R\$ 595,00
180	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 125A, 2KVA (220V)	R\$ 10,50	30	Unid.	R\$ 315,00
181	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 16A, 2KVA (220 V)	R\$ 10,65	50	Unid.	R\$ 532,50
182	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A, 2KVA (220V)	R\$ 11,75	50	Unid.	R\$ 587,50
183	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A, 2KVA (220 V)	R\$ 11,85	50	Unid.	R\$ 592,50
184	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 32A, 2KVA (220V)	R\$ 11,75	60	Unid.	R\$ 705,00
185	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A, 2KVA (220V)	R\$ 17,30	40	Unid.	R\$ 692,00
186	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 62A, 2KVA (220V)	R\$ 49,44	40	Unid.	R\$ 1.977,60
187	DISJUNTOR DIN SHB TRIPOLAR 125A, 2KVA (220 V)	R\$ 205,00	25	Unid.	R\$ 5.125,00
188	DISJUNTOR DIN SHB TRIPOLAR 40A, 2KVA (220 V)	R\$ 80,00	50	Unid.	R\$ 4.000,00
189	DISJUNTOR DIN SHB TRIPOLAR 62A, 2KVA (220 V)	R\$ 67,57	60	Unid.	R\$ 4.054,20
190	DOBRADIÇA DE CANTO REF: 850X2.1/2 ZINCADO KIT COM 3 UNIDADES ENCARTELADO	R\$ 10,95	60	Unid.	R\$ 657,00
191	DUCHA ELÉTRICA PLÁSTISCA 220V/3.400W COM 3	R\$ 80,97	60	Unid.	R\$ 4.858,20



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

	TEMPERATURAS FAME OU EQUIVALENTE				
192	DUCHA ELÉTRICA PLÁSTISCA 220V/5.600W COM 3 TEMPERATURAS FAME OU EQUIVALENTE	R\$ 109,00	50	Unid.	R\$ 5.450,00
193	DUREPOXI MASSA 50 G	R\$ 5,10	20	Unid.	R\$ 102,00
194	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 2,50 X 3,50 1KG	R\$ 28,72	60	Unid.	R\$ 1.723,20
195	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 20MM C/50 METROS	R\$ 59,00	50	Unid.	R\$ 2.950,00
196	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 25MM C/50 METROS	R\$ 61,70	50	Unid.	R\$ 3.085,00
197	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 32MM C/50 METROS	R\$ 73,29	50	Unid.	R\$ 3.664,50
198	ENGATE PARA BANHEIRO DE 50CM	R\$ 7,25	80	Unid.	R\$ 580,00
199	ENXADA AÇO 2,5LB LARGA SEM CABO	R\$ 54,00	15	Unid.	R\$ 810,00
200	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 10CM	R\$ 11,72	15	Unid.	R\$ 175,80
201	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 4CM	R\$ 9,93	15	Unid.	R\$ 148,95
202	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 6CM	R\$ 12,78	15	Unid.	R\$ 191,70
203	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 8CM	R\$ 12,99	15	Unid.	R\$ 194,85
204	ESPELHO 4X2 PLACA CEGA BRANCO	R\$ 3,59	100	Unid.	R\$ 359,00
205	ESPELHO 4X4 PLACA CEGA BRANCO	R\$ 9,80	50	Unid.	R\$ 490,00
206	ESTRIBO AÇO 07 X 27 (4,20 MM) CX 200	R\$ 7,50	8	Unid.	R\$ 60,00
207	ESTRIBO AÇO 07 X17 (4,20 MM) CX 200	R\$ 1,47	8	Unid.	R\$ 11,76
208	ESTRIBO AÇO 17 X17 (4,20 MM) CX 200	R\$ 1,40	8	Unid.	R\$ 11,20
209	EXTENÇÃO 05 METROS 2P+T	R\$ 32,50	30	Unid.	R\$ 975,00
210	FECHADURA RETA EXTERNA CROMADA ESP15 (20X53 PY45)	R\$ 62,47	100	Unid.	R\$ 6.247,00
211	FECHADURA RETA EXTERNA CROMADA ESP26 (40X53 PY45)	R\$ 68,00	100	Unid.	R\$ 6.800,00
212	FIO CABO MULTIPLEXADO DUPLES 10 MM	R\$ 5,10	1000	Metros	R\$ 5.100,00
213	FITA 3M AUTO FUSÃO 19MMX2M	R\$ 5,73	150	Unid.	R\$ 859,50
214	FITA 3M AUTO FUSÃO 19MMX5M	R\$ 18,37	150	Unid.	R\$ 2.755,50
215	FITA ADESIVA CREPE DE USO GERAL 48MMX50M	R\$ 15,40	80	Unid.	R\$ 1.232,00
216	FITA ADESIVA D. F. ADERE AC. 19MM	R\$ 7,13	100	Metros	R\$ 713,00
217	FITA CREPE USO GERAL 18MM X 50 M	R\$ 5,03	70	Unid.	R\$ 352,10



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

218	FITA IMPERMEABILIZANTE ALUMÍNIO 10CM ROLO 10 METROS	R\$ 34,99	30	Unid.	R\$ 1.049,70
219	FITA IMPERMEABILIZANTE ALUMÍNIO 30CM ROLO 10 METROS	R\$ 59,00	25	Unid.	R\$ 1.475,00
220	FITA IMPERMEABILIZANTE ALUMÍNIO 60CM ROLO 10 METROS	R\$ 36,56	25	Unid.	R\$ 914,00
221	FITA ISOLANTE ADERE 911/S 19MMX10M	R\$ 5,79	150	Unid.	R\$ 868,50
222	FITA ISOLANTE ADERE 911/S 19MMX20M	R\$ 7,40	150	Unid.	R\$ 1.110,00
223	FITA ISOLANTE ADERE 911/S 19MMX5M	R\$ 4,64	150	Unid.	R\$ 696,00
224	FITA TELADA AUTO ADESIVA P/ REPARO DRYWALL GESSO 50MM X 45M	R\$ 19,50	20	Unid.	R\$ 390,00
225	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METRO	R\$ 4,68	30	Unid.	R\$ 140,40
226	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 12 MM X 10M	R\$ 2,95	100	Unid.	R\$ 295,00
227	FITA ZEBRADA COM 200 METROS	R\$ 19,47	20	Unid.	R\$ 389,40
228	FIXADOR PARA PINTURAS A BASE DE CAL 150ML	R\$ 2,45	180	Unid.	R\$ 441,00
229	FOICE FOICINHA ROÇADEIRA PODA COLHEITA FORJADA TARZA C/CABO	R\$ 32,67	10	Unid.	R\$ 326,70
230	FORMICIDA DIPIL GRÃO VERDE PARA JARDIM - 500G - EM PÓ.	R\$ 15,92	40	Unid.	R\$ 636,80
231	FORMICIDA DIPIL GRÃO VERDE PARA JARDIM - 500G - TIPO ISCA.	R\$ 17,25	50	Unid.	R\$ 862,50
232	FORRO PVC BRANCO 200X8X6000	R\$ 33,40	500	Unid.	R\$ 16.700,00
233	GRAMPO PARA CERCA DE ARAME FARPADO 19X11 1KG POLIDO	R\$ 22,00	30	Unid.	R\$ 660,00
234	GRELHA DE PLÁSTICO QUADRADA PARA ESGOTO GIRATÓRIA GRB1 BRANCA	R\$ 7,49	70	Unid.	R\$ 524,30
235	GRELHA DE PLÁSTICO REDONDA PARA ESGOTO GIRATÓRIA GRB1 BRANCA	R\$ 7,49	50	Unid.	R\$ 374,50
236	HASTE COBRE 1/2X1,0M COM CONECTOR DE COBRE	R\$ 14,46	60	Unid.	R\$ 867,60
237	HASTE COBRE 1/2X2,0M COM CONECTOR DE COBRE	R\$ 26,70	60	Unid.	R\$ 1.602,00
238	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO 18 L	R\$ 210,00	15	Unid.	R\$ 3.150,00
239	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO 3,6 L	R\$ 65,39	25	Unid.	R\$ 1.634,75
240	ISOLADOR PORCELANA 72X72 GERMER	R\$ 9,80	30	Unid.	R\$ 294,00
241	JANELA BASCULANTE 1 ARTICULADA VIDRO 1007 40X40CM	R\$ 76,03	15	Unid.	R\$ 1.140,45



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

242	JANELA BASCULANTE 1 ARTICULADA VIDRO 1007 40X60CM	R\$ 74,80	10	Unid.	R\$ 748,00
243	JANELA BASCULANTE 1 ARTICULADA VIDRO 1007 50X50CM	R\$ 74,95	10	Unid.	R\$ 749,50
244	JANELA DE ALUMÍNIO 100X100 02 FOLHAS NATURAL VIDRO LISO	R\$ 220,00	10	Unid.	R\$ 2.200,00
245	JANELA DE ALUMÍNIO 100X110 02 FOLHAS NATURAL VIDRO LISO	R\$ 299,44	15	Unid.	R\$ 4.491,60
246	JANELA DE ALUMÍNIO 100X120 02 FOLHAS NATURAL VIDRO LISO	R\$ 309,00	15	Unid.	R\$ 4.635,00
247	JOELHO 90° SRM SOLD BUCHA LATAO 20X1/2	R\$ 5,05	50	Unid.	R\$ 252,50
248	JOELHO 90° SRM SOLD BUCHA LATAO 25X1/2	R\$ 5,85	50	Unid.	R\$ 292,50
249	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 40MM	R\$ 5,00	50	Unid.	R\$ 250,00
250	JOELHO COTOVELO CURVA PVC SOLDAVEL 75MM	R\$ 92,96	6	Unid.	R\$ 557,76
251	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 20MM	R\$ 1,75	50	Unid.	R\$ 87,50
252	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 25MM	R\$ 3,30	50	Unid.	R\$ 165,00
253	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 32MM	R\$ 5,62	50	Unid.	R\$ 281,00
254	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 50MM	R\$ 3,85	20	Unid.	R\$ 77,00
255	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 60MM	R\$ 31,65	10	Unid.	R\$ 316,50
256	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 100MM	R\$ 7,08	120	Unid.	R\$ 849,60
257	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 40MM	R\$ 1,50	30	Unid.	R\$ 45,00
258	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 50MM	R\$ 3,85	100	Unid.	R\$ 385,00
259	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 75MM	R\$ 8,05	50	Unid.	R\$ 402,50
260	JOGO DE BROCA PARA CONCRETO 3-12MM 9 PEÇAS - BOSCH OU MAKITA	R\$ 55,00	30	Unid.	R\$ 1.650,00
261	JOGO DE BROCA PARA MADEIRA 3-12MM 9 PEÇAS - BOSCH OU MAKITA	R\$ 24,42	30	Unid.	R\$ 732,60
262	JOGO DE CHAVE COMBINADA CROMO FOSCO DE 6 X 22 MM 12 PEÇAS	R\$ 105,00	20	Unid.	R\$ 2.100,00
263	JOGO DE CHAVES DE FENDA COM PONTAS INTERCAMBIÁVEIS, CONJUNTO DE 6 PEÇAS, AMARELO	R\$ 33,08	20	Unid.	R\$ 661,60
264	KIT BACIA COM CAIXA, ASSENTO POLIPROPILENO E COMPLEMENTOS DE INSTALAÇÃO LIKE, 36 X 61 X 74 CM, BRANCO - CELITE. (1647230010300)	R\$ 692,00	20	Unid.	R\$ 13.840,00
265	KIT LUVA ALTA TENSÃO CLASSE 0 5KV 1000V LUVA COBERTURA	R\$ 278,57	10	Unid.	R\$ 2.785,70



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

266	KIT PARA BANHEIRO ACESSÓRIOS DE METAL AÇO INOX 5 PEÇAS COMPLETO	R\$ 39,00	60	Unid.	R\$ 2.340,00
267	KIT PORTA PAPEL TOALHA TOALHEIRO E DISPENSER SABONETE LIQUIDO SABONETEIRA 800 ML	R\$ 65,38	60	Unid.	R\$ 3.922,80
268	KIT VASO SANITÁRIO INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA E ASSENTO KIDS CELITE	R\$ 1.370,00	15	Unid.	R\$ 20.550,00
269	LÂMPADA LED 50W BULBO ALTA POTENCIA BIVOLT 6500K	R\$ 31,85	300	Unid.	R\$ 9.555,00
270	LÂMPADA LED A-100 OU A-80 E- 27 BIVOLT 20W (6500K)	R\$ 11,97	100	Unid.	R\$ 1.197,00
271	LÂMPADA LED BULBO A60 9W E- 27 220V 6500K BIVOLTE	R\$ 5,23	60	Unid.	R\$ 313,80
272	LÂMPADA LED T-100 OU A-120 E-27 AUTOVOLT 30W (6500K)	R\$ 15,33	80	Unid.	R\$ 1.226,40
273	LÂMPADA LED T118 E-27 40W AUTOVOLT 6500K	R\$ 26,00	150	Unid.	R\$ 3.900,00
274	LÂMPADA LED T8 TUBULAR 20W 6500K G13 AUTOVOLT	R\$ 9,84	200	Unid.	R\$ 1.968,00
275	LAPIS CARPINTEIRO 72X1	R\$ 2,67	25	Unid.	R\$ 66,75
276	LAVATORIO COLUNA 47X38,5CM BRANCO	R\$ 106,56	15	Unid.	R\$ 1.598,40
277	LIMA PARA ENCHATA CHATA COM CABO Nº8	R\$ 19,09	15	Unid.	R\$ 286,35
278	LINHA NYLON P/ PEDREIRO LARANJA ARGOVIA 100MTS	R\$ 10,00	50	Unid.	R\$ 500,00
279	LÍQUIDO BRILHO 18 LITROS	R\$ 230,25	30	Unid.	R\$ 6.907,50
280	LIXA P/ FERRO Nº220	R\$ 3,07	100	Unid.	R\$ 307,00
281	LIXA P/ PAREDE OU MADEIRA Nº150	R\$ 1,50	100	Unid.	R\$ 150,00
282	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 200 MICRA 4 METROS DE LARGURA	R\$ 12,00	20	Metros	R\$ 240,00
283	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 200 MICRA 6 METROS DE LARGURA	R\$ 20,45	50	Metros	R\$ 1.022,50
284	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 200 MICRA 8 METROS DE LARGURA	R\$ 22,32	50	Metros	R\$ 1.116,00
285	LUMINARIA ABERTA P/ILUMINCAO PUBLICA, F100 E27 FIBRA - COMPLETO.	R\$ 77,29	200	Unid.	R\$ 15.458,00
286	LUMINARIA OVAL E-27 + BRAÇO DE 1 METRO (1 PAR) ESTRUTURA BRANCO 110V/220V	R\$ 80,23	150	Unid.	R\$ 12.034,50
287	LUMINÁRIA PÚBLICA PÉTALA 100W BRANCO-FRIO	R\$ 213,00	150	Unid.	R\$ 31.950,00
288	LUMINÁRIA PÚBLICA PLACA SOLAR LED PAINEL 150W COM SENSOR DE PRESENÇA IP67 - BRANCO FRIO	R\$ 286,03	200	Unid.	R\$ 57.206,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

289	LUVA DE COURO USO GERAL	R\$ 15,13	60	Unid.	R\$ 907,80
290	LUVA DE PVC LÁTEX	R\$ 8,99	40	Unid.	R\$ 359,60
291	LUVA MALHA USO GERAL 3 FIOS MESCLADA	R\$ 5,26	60	Unid.	R\$ 315,60
292	LUVA METAL GLAVANIZADA 32MM ROSCAVEL	R\$ 12,30	40	Unid.	R\$ 492,00
293	LUVA MULTITATO PU PRETA TAMANHO-G	R\$ 5,89	50	Unid.	R\$ 294,50
294	LUVA PVC SOLDAVEL 20MM	R\$ 0,49	50	Unid.	R\$ 24,50
295	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	R\$ 0,90	50	Unid.	R\$ 45,00
296	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM	R\$ 2,17	50	Unid.	R\$ 108,50
297	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM	R\$ 3,80	50	Unid.	R\$ 190,00
298	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM	R\$ 3,65	20	Unid.	R\$ 73,00
299	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM	R\$ 15,10	10	Unid.	R\$ 151,00
300	LUVA PVC SOLDAVEL 75MM	R\$ 20,56	6	Unid.	R\$ 123,36
301	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25MM	R\$ 1,27	50	Unid.	R\$ 63,50
302	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 32MM	R\$ 1,40	50	Unid.	R\$ 70,00
303	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 40MM	R\$ 2,61	45	Unid.	R\$ 117,45
304	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 60MM	R\$ 9,93	45	Unid.	R\$ 446,85
305	LUVA ROSCAVEL PVC 1" BRANCA	R\$ 6,37	50	Unid.	R\$ 318,50
306	LUVA ROSCAVEL PVC 1.1/2 BRANCA	R\$ 19,70	50	Unid.	R\$ 985,00
307	LUVA ROSCAVEL PVC 1.1/4 BRANCA	R\$ 16,46	50	Unid.	R\$ 823,00
308	LUVA ROSCAVEL PVC 3/4 BRANCA	R\$ 3,70	50	Unid.	R\$ 185,00
309	MACACÃO DE BRIM COM FAIXA REFLETIVA UNIFORME PARA TRABALHO - DIVERSOS TAMANHOS	R\$ 188,63	30	Unid.	R\$ 5.658,90
310	MACANETA RETA ALAVANCA	R\$ 22,32	60	Unid.	R\$ 1.339,20
311	MANGA ISOLANTE ELETRICISTA CLASSE 0 1000V A 5KV ALTA TENSÃO	R\$ 1.225,10	10	Unid.	R\$ 12.251,00
312	MANGUEIRA CRISTAL DE 1" X 2,0 MM	R\$ 6,56	200	Metros	R\$ 1.312,00
313	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2 X 1,5MM	R\$ 4,30	100	Metros	R\$ 430,00
314	MANGUEIRA DE PVC PLASTICADO P/ INSTALAÇÃO DOMESTICA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETROLEO NBR 8613	R\$ 12,77	100	Metros	R\$ 1.277,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

315	MANGUEIRA ENGATE PVC FLEXÍVEL P/ TORNEIRA VASO 40CM	R\$ 8,40	150	Unid.	R\$ 1.260,00
316	MANGUEIRA LISA PRETA 1"	R\$ 2,65	600	Metros	R\$ 1.590,00
317	MANGUEIRA MANGOTE PVC 2 " SUCCAO AZUL	R\$ 26,20	30	Metros	R\$ 786,00
318	MASSA ACRILICA P/ PAREDES INTERIOR / EXTERIOR 18 LITROS	R\$ 100,08	20	Unid.	R\$ 2.001,60
319	MASSA ACRILICA P/ PAREDES INTERIOR / EXTERIOR 3,6 LITROS	R\$ 29,00	20	Unid.	R\$ 580,00
320	MASSA CORRIDA A BASE LATEX PVA 20KG	R\$ 64,97	20	Unid.	R\$ 1.299,40
321	MASSA PLÁSTICA BRANCA OU CINZA 400ML	R\$ 20,67	15	Unid.	R\$ 310,05
322	MATA BICHEIRA 500ML	R\$ 18,48	50	Unid.	R\$ 924,00
323	ÓCULOS DE SEGURANÇA MODELO LEOPARDO FUMÊ	R\$ 12,16	50	Unid.	R\$ 608,00
324	PA BELLOTA BICO	R\$ 50,00	30	Unid.	R\$ 1.500,00
325	PA QUADRADA BELLOTA OU EQUIV.	R\$ 52,11	30	Unid.	R\$ 1.563,30
326	PAINEL PLAFON LED 12W DE EMBUTIR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 19,06	40	Unid.	R\$ 762,40
327	PAINEL PLAFON LED 12W DE EMBUTIR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 19,90	40	Unid.	R\$ 796,00
328	PAINEL PLAFON LED 12W DE SOBREPOR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 15,71	40	Unid.	R\$ 628,40
329	PAINEL PLAFON LED 12W DE SOBREPOR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 19,06	40	Unid.	R\$ 762,40
330	PAINEL PLAFON LED 18W DE EMBUTIR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 22,90	60	Unid.	R\$ 1.374,00
331	PAINEL PLAFON LED 18W DE EMBUTIR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 22,30	60	Unid.	R\$ 1.338,00
332	PAINEL PLAFON LED 18W DE SOBREPOR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 23,95	60	Unid.	R\$ 1.437,00
333	PAINEL PLAFON LED 18W DE SOBREPOR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 23,95	60	Unid.	R\$ 1.437,00
334	PAINEL PLAFON LED 24W DE EMBUTIR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 39,40	80	Unid.	R\$ 3.152,00
335	PAINEL PLAFON LED 24W DE EMBUTIR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 38,98	80	Unid.	R\$ 3.118,40
336	PAINEL PLAFON LED 24W DE SOBREPOR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 35,00	80	Unid.	R\$ 2.800,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

337	PAINEL PLAFON LED 24W DE SOBREPOR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	R\$ 43,00	80	Unid.	R\$ 3.440,00
338	PARAFUSO FEND MQ BL 3/16X1	R\$ 0,56	500	Unid.	R\$ 280,00
339	PARAFUSO FEND MQ BL 3/16X2	R\$ 0,63	500	Unid.	R\$ 315,00
340	PARAFUSO FEND MQ BL 3/16X2.1/2	R\$ 1,77	500	Unid.	R\$ 885,00
341	PARAFUSO FENDA MQ BL 3/16X1.1/2	R\$ 2,13	500	Unid.	R\$ 1.065,00
342	PARAFUSO FI CH PH 3.5 X 25 RI BC	R\$ 1,40	500	Unid.	R\$ 700,00
343	PARAFUSO FI CH PH 3.5 X 4 PS BC	R\$ 0,39	500	Unid.	R\$ 195,00
344	PARAFUSO FI CH PH 4.0 X 40 RI BC	R\$ 0,40	500	Unid.	R\$ 200,00
345	PARAFUSO FI CH PH 4.0 X 50 RI BC	R\$ 1,00	500	Unid.	R\$ 500,00
346	PARAFUSO FI CH PH 4.5 X 30 RI BC	R\$ 0,20	500	Unid.	R\$ 100,00
347	PARAFUSO FI CH PH 4.5 X 35 RI BC	R\$ 0,24	500	Unid.	R\$ 120,00
348	PARAFUSO FI CH PH 4.5 X 45 RI BC	R\$ 0,26	500	Unid.	R\$ 130,00
349	PARAFUSO FI CH PH 4.8 X 50 RI BC	R\$ 0,39	500	Unid.	R\$ 195,00
350	PARAFUSO FI CH PH 5.0 X 40 RI BC	R\$ 0,30	500	Unid.	R\$ 150,00
351	PARAFUSO FI CH PH 6.0 X 45 FS BC	R\$ 0,34	500	Unid.	R\$ 170,00
352	PARAFUSO FI CH PH 6.0 X 70 RI BC	R\$ 0,79	500	Unid.	R\$ 395,00
353	PARAFUSO FI CH PH 6.0 X 90 RI BC	R\$ 1,59	500	Unid.	R\$ 795,00
354	PARAFUSO FRANCES 5/16X2.1/2 POLID NC	R\$ 1,41	500	Unid.	R\$ 705,00
355	PARAFUSO FRANCES AÇO 1/4X1 ZINC	R\$ 0,38	500	Unid.	R\$ 190,00
356	PARAFUSO FRANCES AÇO 1/4X2 POL.	R\$ 0,45	500	Unid.	R\$ 225,00
357	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 3/8X2	R\$ 1,51	500	Unid.	R\$ 755,00
358	PARAFUSO FRANCES ZC 5/16 X 3	R\$ 1,45	500	Unid.	R\$ 725,00
359	PARAFUSO LATÃO 85MM B10 BACIA	R\$ 1,59	500	Unid.	R\$ 795,00
360	PARAFUSO LATÃO 85MM B12 BACIA	R\$ 2,50	500	Unid.	R\$ 1.250,00
361	PARAFUSO MAQ 1/4 X 2.1/2	R\$ 2,16	500	Unid.	R\$ 1.080,00
362	PARAFUSO POSTE MAQ M12X300MM 12	R\$ 10,10	500	Unid.	R\$ 5.050,00
363	PARAFUSO SEXT. FL PB N1 AR ZC 12X1.1/2	R\$ 1,37	500	Unid.	R\$ 685,00
364	PARAFUSO SEXT. FL PB N1 AR ZC 12X1.1/2	R\$ 0,34	500	Unid.	R\$ 170,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

365	PARAFUSO SEXT. FL PB N1 AR ZC 12X3/4	R\$ 1,10	500	Unid.	R\$ 550,00
366	PARAFUSO SEXT. SOB 1/4X4 (6X100)	R\$ 1,14	500	Unid.	R\$ 570,00
367	PARAFUSO SEXT. ZC RI 3/8 X 3	R\$ 1,77	500	Unid.	R\$ 885,00
368	PARAFUSO SEXT. ZC RI 3/8X3.1/2	R\$ 2,20	500	Unid.	R\$ 1.100,00
369	PARAFUSO SEXT. ZC RP 5/16X4.1/2	R\$ 2,34	500	Unid.	R\$ 1.170,00
370	PARAFUSO SEXTAVADA AÇO 1/4 75MM	R\$ 3,37	500	Unid.	R\$ 1.685,00
371	PARAFUSO SEXTAVADA AÇO 5/16 50MM	R\$ 0,88	500	Unid.	R\$ 440,00
372	PARAFUSO SEXTAVADO ZC RI 1/4X2	R\$ 2,70	500	Unid.	R\$ 1.350,00
373	PARAFUSO SEXTAVADO ZC RI 3/8X2.1/2	R\$ 2,00	500	Unid.	R\$ 1.000,00
374	PARAFUSO SEXTAVADO ZC RI 5/16X1.1/2	R\$ 3,50	500	Unid.	R\$ 1.750,00
375	PARAFUSO TAMPINHA PH RS RP 5.5 X 50	R\$ 0,90	500	Unid.	R\$ 450,00
376	PARAFUSO TAMPINHA PH RS RP 5.5 X 65	R\$ 1,00	500	Unid.	R\$ 500,00
377	PARFUSO CISER PHILLIPS 3.0X20 BC	R\$ 1,00	500	Unid.	R\$ 500,00
378	PARFUSO CISER PHILLIPS 4.5X30 BC	R\$ 2,00	500	Unid.	R\$ 1.000,00
379	PENEIRA RETANGULAR MALHA FINA 40X50 P/ CONSTRUÇÃO	R\$ 141,98	25	Unid.	R\$ 3.549,50
380	PERNEIRA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO PICADA DE COBRA, COURO SINTÉTICO - MODELO 3 TALAS COM VELCRO/ORIGINAL	R\$ 131,60	10	Unid.	R\$ 1.316,00
381	PIA AÇO INOX 1.20 X 0,53 1 COM CUBA	R\$ 230,00	15	Unid.	R\$ 3.450,00
382	PINCEL TRINCHA DE 1"	R\$ 4,77	30	Unid.	R\$ 143,10
383	PINCEL TRINCHA DE 3/4"	R\$ 3,49	30	Unid.	R\$ 104,70
384	PISO CERÂMICO ESMALTADO COMERCIAL 54X54 PEI-5 - DIVERSOS TIPOS.	R\$ 37,00	250	Metros Quadrados	R\$ 9.250,00
385	PISO CERÂMICO RETIFICADO 67X67 ACETINADO COMERCIAL PEI-5 - DIVERSOS TIPOS.	R\$ 43,56	200	Metros Quadrados	R\$ 8.712,00
386	PISO CERÂMICO RETIFICADO 67X67 ANTE-DERRAPANTE COMERCIAL PEI-5- DIVERSOS TIPOS.	R\$ 40,64	100	Metros Quadrados	R\$ 4.064,00
387	PISO CERÂMICO RETIFICADO 67X67 ESMALTADO COMERCIAL PEI-5 - DIVERSOS TIPOS.	R\$ 40,64	120	Metros Quadrados	R\$ 4.876,80
388	PLUG FEMEA 10A 3P 1 SAIDA	R\$ 6,95	40	Unid.	R\$ 278,00
389	PLUG FEMEA 20A 3P 1 SAIDA	R\$ 6,82	40	Unid.	R\$ 272,80



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

390	PLUG MACHO 10A 3P	R\$ 8,72	50	Unid.	R\$ 436,00
391	PLUG MACHO 20A 1 SAIDA	R\$ 5,70	40	Unid.	R\$ 228,00
392	PLUGUE FEMEA 2P+T 10A 250V NBR 14136	R\$ 7,00	30	Unid.	R\$ 210,00
393	PLUGUE FEMEA 2P+T 20A 250V NBR 14137	R\$ 6,00	50	Unid.	R\$ 300,00
394	PLUGUE MACHO 2P + T 10A 250V	R\$ 7,46	30	Unid.	R\$ 223,80
395	PLUGUE MACHO BIPOLAR 2P+T 20A/250V	R\$ 6,87	50	Unid.	R\$ 343,50
396	PLUZIE INTER SILPLES PERA CZ	R\$ 4,85	20	Unid.	R\$ 97,00
397	PNEU PARA CARRO DE MÃO 3.00X3.25-8	R\$ 63,25	25	Unid.	R\$ 1.581,25
398	PORCA SEXTAVADA ZIN UNC 1/2	R\$ 0,55	200	Unid.	R\$ 110,00
399	PORCA SEXTAVADA ZINC 5/8	R\$ 1,30	150	Unid.	R\$ 195,00
400	PORCA SEXTAVADA ZINC 7/16	R\$ 1,42	200	Unid.	R\$ 284,00
401	PORTA EM ALUMÍNIO TODA VENEZIANA 1 FOLHA NATURAL 2,10X60CM	R\$ 558,67	5	Unid.	R\$ 2.793,35
402	PORTA EM ALUMÍNIO TODA VENEZIANA 1 FOLHA NATURAL 2,10X70CM	R\$ 574,90	10	Unid.	R\$ 5.749,00
403	PORTA EM ALUMÍNIO TODA VENEZIANA 1 FOLHA NATURAL 2,10X80CM	R\$ 572,15	10	Unid.	R\$ 5.721,50
404	PORTAL DE MADEIRA OUTRAS ESPECIE SEM ALIZAR 0,60/0,70/0,80/0,90/1,00 X 2,10 M (JÁ MONTADO)	R\$ 162,41	50	Unid.	R\$ 8.120,50
405	PORTA DE MADEIRA DURATEX CONVENCIONAL 60/70/80/90 X 2,10 M BPI LISA	R\$ 134,99	50	Unid.	R\$ 6.749,50
406	PREGO POLIDO 1 CABEÇA 15X18 (1.1/2X13) 1KG	R\$ 18,49	10	Unid.	R\$ 184,90
407	PREGO POLIDO COM 01 CABEÇA 19X36 (3.1/4X9) 01 KG	R\$ 25,50	10	Unid.	R\$ 255,00
408	PREGO TELHEIRO CALVANIZADO 18X30 C/500 GRAMAS A EMBALHAGEM	R\$ 19,90	15	Unid.	R\$ 298,50
409	PROTETOR FACIAL LIBUS COM MALHA PLÁSTICA FLORESTA 8x14	R\$ 28,97	10	Unid.	R\$ 289,70
410	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA 20 LITROS	R\$ 282,83	5	Unid.	R\$ 1.414,15
411	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBTIR C/ BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 12/18 DIJUNTORES.	R\$ 91,03	10	Unid.	R\$ 910,30
412	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBTIR C/ BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 16/24 DIJUNTORES.	R\$ 28,77	10	Unid.	R\$ 287,70



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

413	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR S/ BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 4 DIJUNTORES.	R\$ 28,80	20	Unid.	R\$ 576,00
414	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR SEM BARRAMENTO MONOFÁSICO DE 6 OU 8 DISJUNTOES DIN/NEMA	R\$ 28,79	15	Unid.	R\$ 431,85
415	REBITE ALUMINIO 416 BR.	R\$ 0,40	150	Unid.	R\$ 60,00
416	REBITE ALUMINIO DURALYT 510 4.8X10	R\$ 0,16	150	Unid.	R\$ 24,00
417	REFLETOR SLIM LED 100W IP67 BRANCO FRIO 6500K LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V	R\$ 86,45	25	Unid.	R\$ 2.161,25
418	REFLETOR SLIM LED 50W IP67 BRANCO FRIO 6500K LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V	R\$ 43,20	150	Unid.	R\$ 6.480,00
419	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4 CROMADO COM ACABAMENTO C44 CR	R\$ 65,55	40	Unid.	R\$ 2.622,00
420	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 20 MM	R\$ 6,20	20	Unid.	R\$ 124,00
421	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 25 MM	R\$ 16,88	20	Unid.	R\$ 337,60
422	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 32 MM	R\$ 18,35	30	Unid.	R\$ 550,50
423	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 40 MM	R\$ 27,67	15	Unid.	R\$ 415,05
424	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 50 MM	R\$ 22,41	20	Unid.	R\$ 448,20
425	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 60 MM	R\$ 76,74	10	Unid.	R\$ 767,40
426	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 75 MM	R\$ 167,69	6	Unid.	R\$ 1.006,14
427	RÉGUA ALUMÍNIO PARA PEDREIRO COM 3 METROS	R\$ 73,61	5	Unid.	R\$ 368,05
428	REGULADOR DE PRESSÃO GAZ DE USO DOMESTICO 504/02 KG DE GAZ	R\$ 48,21	20	Unid.	R\$ 964,20
429	REJUNTE PARA PISO CERÂMICO 01 KG	R\$ 7,00	150	Unid.	R\$ 1.050,00
430	RELÉ FOTOCÉLULA BIVOLTO 127 OU 220 VCA E ATÉ 1000W/1800W MODELO QR-54 NF	R\$ 30,53	500	Unid.	R\$ 15.265,00
431	RESINA IMPERMEABILIZANTE PROTEÇÃO SOL&CHUVA 18L - COR INCOLOR	R\$ 578,93	50	Unid.	R\$ 28.946,50
432	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO COMERCIAL 37X59 PEI-4 - DIVERSOS TIPOS.	R\$ 37,74	150	Metros Quadrados	R\$ 5.661,00
433	RODIZIO POWER-FER GEL SILICONE 35MM C/TRAVA	R\$ 10,90	15	Unid.	R\$ 163,50
434	ROLDANA CG V C/SUP 2 DE NYLON.	R\$ 14,50	30	Unid.	R\$ 435,00
435	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTE 05 CM C/CABO	R\$ 4,90	30	Unid.	R\$ 147,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

436	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTE 09 CM C/CABO	R\$ 6,39	20	Unid.	R\$ 127,80
437	ROLO DE LÃ CARNEIRO S/CABO COM LÃ DE 25MM DE ALTURA 23 CM DE LARGURA	R\$ 22,96	20	Unid.	R\$ 459,20
438	ROLO DE LÃ MISTA C/ CABO ALTUARA DA LÃ 23MM LARGURA 23CM	R\$ 11,24	20	Unid.	R\$ 224,80
439	SERRA BI-METAL BS1218 300MM (12") 18T TIPO STARRETT	R\$ 11,00	20	Unid.	R\$ 220,00
440	SERROTE FIXO 6 POLEGADAS - TRAMONTINA	R\$ 39,28	5	Unid.	R\$ 196,40
441	SIFÃO DUPLO	R\$ 17,16	60	Unid.	R\$ 1.029,60
442	SIFÃO SIMPLES	R\$ 6,50	60	Unid.	R\$ 390,00
443	SIFÃO TRIPLO	R\$ 23,00	30	Unid.	R\$ 690,00
444	SILICONE TRANSPARENTE 50G	R\$ 9,79	40	Unid.	R\$ 391,60
445	TACHÃO SINALIZAÇÃO TRÂNSITO REFLETIVO BI DIRECIONAL OLHO DE GATO, AMARELO - MEDINDO 25X15X5CM	R\$ 52,80	120	Unid.	R\$ 6.336,00
446	TARUGO AÇO 1/2 LISO PAR POLIDO	R\$ 6,93	50	Unid.	R\$ 346,50
447	TARUGO AÇO 3/4 LISO PAR POLIDO	R\$ 4,95	50	Unid.	R\$ 247,50
448	TARUGO AÇO 3/8 LISO PAR POLIDO	R\$ 4,40	50	Unid.	R\$ 220,00
449	TE ELETRICO BIP 3 SAIDA 10A 2P+T	R\$ 9,06	40	Unid.	R\$ 362,40
450	TÊ PARA TUBO ESGOTO 150MM	R\$ 66,32	30	Unid.	R\$ 1.989,60
451	TÊ PARA TUBO ESGOTO 200MM	R\$ 194,66	30	Unid.	R\$ 5.839,80
452	TE PVC SERIER P/ESGOTO PREDIAL 100 MM X 100 MM	R\$ 11,00	20	Unid.	R\$ 220,00
453	TE PVC SOLD. 90° P/ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM	R\$ 1,14	40	Unid.	R\$ 45,60
454	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 1,00M - DIVERSAS CORES	R\$ 5,00	25	Metros	R\$ 125,00
455	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 1,50M DE LARGURA - DIVERSAS CORES	R\$ 5,56	20	Metros	R\$ 111,20
456	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 2,00M DE LARGURA - DIVERSAS CORES	R\$ 11,76	15	Metros	R\$ 176,40
457	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 3,00M DE LARGURA - DIVERSAS CORES	R\$ 26,54	15	Metros	R\$ 398,10
458	TESOURA PARA CERCA VIVA/GRAMA, LÂMINAS SERRILHADAS, CABO DE MADEIRA - TRAMOTINA.	R\$ 53,58	10	Unid.	R\$ 535,80



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

459	TESOURA PARA PODA PALISAD 180 MM COM TRAVA E MOLA CABO REVESTIDO DE BORRACHA	R\$ 92,25	10	Unid.	R\$ 922,50
460	THINNER 2750 900 ML	R\$ 17,10	60	Unid.	R\$ 1.026,00
461	TINTA ACRILICA GL 3,6L INTERIOR	R\$ 76,50	50	Unid.	R\$ 3.825,00
462	TINTA ACRÍLICA LATÃO 15 LITROS INTERIOR	R\$ 96,58	60	Unid.	R\$ 5.794,80
463	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (GALÃO 3,6 LITROS)	R\$ 96,28	25	Unid.	R\$ 2.407,00
464	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	R\$ 35,00	30	Unid.	R\$ 1.050,00
465	TINTA EXTERIOR/INTERIOR LATÃO 15 LITROS	R\$ 211,15	40	Unid.	R\$ 8.446,00
466	TINTA PINTA PISO RESISTENTE EXTERIOR - 18 LITROS - DIVERSAS CORES/ CORAL.	R\$ 259,60	50	Unid.	R\$ 12.980,00
467	TINTA PINTA PISO RESISTENTE EXTERIOR - 3,6 LITROS - DIVERSAS CORES/ CORAL.	R\$ 61,89	25	Unid.	R\$ 1.547,25
468	TINTA SPRAY DE USO GERAL 350 ML OU 250G	R\$ 19,60	10	Unid.	R\$ 196,00
469	TOMADA EMBUTIR 2P + T UNIVERSAL DE 10A/ 250 V COM PLACA	R\$ 10,22	100	Unid.	R\$ 1.022,00
470	TOMADA EXTERNA DE SOBREPOR 2P+T 10A	R\$ 14,00	30	Unid.	R\$ 420,00
471	TORNEIRA AUTOMÁTICA LAVATÓRIO MESA DOCOL PRESSMATIC COMPACT ACABAMENTO POLIDO COR CROMO	R\$ 71,33	50	Unid.	R\$ 3.566,50
472	TORNEIRA BANHEIRO MESA DE LAVATORIO METAL TRADICIONAL	R\$ 70,80	60	Unid.	R\$ 4.248,00
473	TORNEIRA BICA MÓVEL MESA BANHEIRO ALAVANCA METAL COM 1/4 DE VOLTA	R\$ 74,90	50	Unid.	R\$ 3.745,00
474	TORNEIRA BOIA P/CAIXA D`AQUA 1/2 OU 3/4	R\$ 14,23	10	Unid.	R\$ 142,30
475	TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL DE BANCADA INOX DE ½ OU ¾ REF.2750- POPULAR	R\$ 73,74	80	Unid.	R\$ 5.899,20
476	TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL PAREDE INOX DE ½ OU ¾ REF.2750- POPULAR	R\$ 71,64	80	Unid.	R\$ 5.731,20
477	TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL PAREDE PLASTICO BRANCA DE ½ OU ¾ REF.2750- POPULAR	R\$ 39,33	80	Unid.	R\$ 3.146,40
478	TORNEIRA DE ESFERA 1/2"	R\$ 28,09	50	Unid.	R\$ 1.404,50
479	TORNEIRA DE JARDIM DE 1/2 OU 3/4	R\$ 5,00	40	Unid.	R\$ 200,00
480	TORNEIRA EM INOX PARA BEBEDOURO FILTRO INDUSTRIAL BABY 1/2-3/4	R\$ 100,00	50	Unid.	R\$ 5.000,00
481	TORNEIRA LAVADORIO PLASTICA 1/2	R\$ 34,93	40	Unid.	R\$ 1.397,20



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

482	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 13CM ESGUICHO VALVULA 1/2-3/4	R\$ 11,00	50	Unid.	R\$ 550,00
483	TORNEIRA PARA FILTRO CONVENCIONAL PLASTICO RF 1104	R\$ 7,33	50	Unid.	R\$ 366,50
484	TOUCA ARABE HELANCA - DIVERSAS CORES	R\$ 11,70	50	Unid.	R\$ 585,00
485	TRENA DE BOLSO MOD. STARRETT 5M-16'	R\$ 16,00	10	Unid.	R\$ 160,00
486	TRENA DE BOLSO MOD. STARRETT 8M-16'	R\$ 26,74	10	Unid.	R\$ 267,40
487	TRENA LONGA 50M C/ FITA DE FIBRA DE VIDRO	R\$ 67,63	3	Unid.	R\$ 202,89
488	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25MM COM 3 METROS	R\$ 18,83	50	Unid.	R\$ 941,50
489	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 32MM COM 3 METROS	R\$ 25,00	50	Unid.	R\$ 1.250,00
490	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 40MM COM 3 METROS	R\$ 40,26	50	Unid.	R\$ 2.013,00
491	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 50MM COM 3 METROS	R\$ 65,00	30	Unid.	R\$ 1.950,00
492	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 60MM COM 3 METROS	R\$ 74,33	30	Unid.	R\$ 2.229,90
493	TUBO PVC ESGOTO 100 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 65,77	400	Unid.	R\$ 26.308,00
494	TUBO PVC ESGOTO 150 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 258,18	200	Unid.	R\$ 51.636,00
495	TUBO PVC ESGOTO 200 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 559,15	200	Unid.	R\$ 111.830,00
496	TUBO PVC ESGOTO 40 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 30,11	80	Unid.	R\$ 2.408,80
497	TUBO PVC ESGOTO 50 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 59,11	150	Unid.	R\$ 8.866,50
498	TUBO PVC ESGOTO 75 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 73,23	30	Unid.	R\$ 2.196,90
499	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 21,22	150	Unid.	R\$ 3.183,00
500	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 24,11	130	Unid.	R\$ 3.134,30
501	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 52,15	100	Unid.	R\$ 5.215,00
502	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 77,08	60	Unid.	R\$ 4.624,80
503	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50 MM (BARRA DE 6 METROS)	R\$ 74,50	60	Unid.	R\$ 4.470,00
504	TUBO REDONDO GALVANIZADO 1.1/4" BARRA DE 6 METROS.	R\$ 368,99	25	Unid.	R\$ 9.224,75
505	TUBO REDONDO GALVANIZADO 2" BARRA DE 6 METROS.	R\$ 523,00	40	Unid.	R\$ 20.920,00
506	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATORIO 7/8" SEM LADRÃO COM TAMPA PLÁSTICA	R\$ 4,40	150	Unid.	R\$ 660,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

507	VALVULA DE RETENÇÃO PARA TUBOS DE ESGOTO DE 100MM	R\$ 111,31	20	Unid.	R\$ 2.226,20
508	VALVULA DE RETENÇÃO PARA TUBOS DE ESGOTO DE 50MM	R\$ 50,00	20	Unid.	R\$ 1.000,00
509	VÁLVULA PARA PIA INOX 3.1/2"	R\$ 15,85	40	Unid.	R\$ 634,00
510	VERNIZ MARÍTIMO PREMIUM POLIULACK 0,9 LITROS ACABAMENTO BRILHANTE - DIVERSAS CORES.	R\$ 35,52	15	Unid.	R\$ 532,80
511	VERNIZ MARÍTIMO PREMIUM POLIULACK 3,6 LITROS ACABAMENTO BRILHANTE - DIVERSAS CORES.	R\$ 185,00	15	Unid.	R\$ 2.775,00
512	CHAPA FOLHA DE ZINCO GALVANIZADO ESPESSURA 40MM	R\$ 14,90	400	Quilogramas	R\$ 5.960,00
TOTAL: R\$ 1.475.983,46					

2.0. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita é essencial pela necessidade contínua de garantir materiais de construção e insumos elétricos de qualidade para os reparos, manutenções e ações nos prédios municipais no intuito de prezar pela manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, próprios ou sob responsabilidade do Município, incluindo unidades escolares, repartições administrativas, praças, vias públicas, entre outros.

Ademais, os materiais de construção e elétricos são essenciais para assegurar o adequado funcionamento e conservação dos espaços públicos, prevenindo situações que possam comprometer a segurança, a integridade estrutural e o atendimento à população. Além disso, tais materiais são indispensáveis para a execução de pequenos reparos, adequações e melhorias, promovendo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação visa garantir a disponibilidade regular de insumos básicos como cimento, areia, tijolos, fios, disjuntores, lâmpadas, tomadas, entre outros, de forma a permitir o pronto atendimento às demandas dos setores responsáveis pela infraestrutura urbana e manutenção predial.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de aquisição, de forma planejada e conforme a legislação vigente, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais com qualidade, segurança e regularidade.

3.0. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e fornecedores locais, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Pesquisas de preços no banco de dados para comprovação de referencial de valor de mercado. Isto posto, com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21. **A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 1.475.983,46 (Um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).**

4.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

5.0. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos itens será realizada no almoxarifado de materiais de construção, localizada na Rua Antônio Salvador de Araújo, s/n, Bairro Centro, Quixaba/PE, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 15 horas.

5.2. O prazo estimado para entrega é de 08 (oito) dias.

5.3. A empresa contratada ficará obrigada a efetuar a substituição/troca, as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 8.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.0. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A contratação em tela apreciará o parcelamento.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Água Branca, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

20.100 Gabinete do Prefeito
2003 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.30 99 Material de Consumo
20.200 Secretaria de Administração
2008 Manter as Atividades Administrativas
3390.30 99 Material de Consumo
20.300 Secretaria de Finanças
2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças
3390.30 99 Material de Consumo
20.400 Secretaria de Educação
2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25%
3390.30 99 Material de Consumo
2023 Manter as Atividades da Educação Infantil – FNDE
3390.30 99 Material de Consumo
2014 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
3390.30 99 Material de Consumo
2016 Manter o Programa de Salário Educação
3390.30 99 Material de Consumo
2017 Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola
3390.30 99 Material de Consumo
20.600 Fundo Municipal de Assistência Social
2042 Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3390.30 99 Material de Consumo
2043 Manter Outros Programas do FNAS
3390.30 99 Material de Consumo
2048 Manter o CREAS
3390.30 99 Material de Consumo
20.700 Secretaria de Infra-Estrutura
2040 Bloco da Proteção Social Básica
3390.30 99 Material de Consumo
2050 Manter as Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento
3390.30 99 Material de Consumo
2053 Manter as Atividades de Iluminação Pública
2056 Manter a Secretaria de Transportes
20.800 Secretaria de Transportes
2056 Manter a Secretaria de Transportes
3390.30 99 Material de Consumo
20.900 Secretaria de Agricultura
2061 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura
3390.30 99 Material de Consumo
21.000 Secretaria de Cultura e Desporto
2066 Manter a Secretaria de Cultura e Desportos
3390.30 99 Material de Consumo
21.100 Secretaria de Assistência Social
2069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
3390.30 99 Material de Consumo

15.0. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.0. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

A presente contratação apreciará do procedimento auxiliar de SRP – Sistema de Registro de Preço c/c com o Pregão Eletrônico, tendo em vista possibilitar maior flexibilidade operacional, melhor aproveitamento dos recursos públicos e segurança jurídica, sendo, portanto, a opção mais adequada para atender às demandas múltiplas das diversas secretarias municipais.

17.0. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, **avalia-se viável o prosseguimento do objeto a ser contratado.**

Quixaba, 05 de agosto de 2025.

JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS
Secretário de Obras e Infraestrutura



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2025

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, localizada na Av. São Sebastião - São Sebastião - Quixaba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2025 que objetiva o registro de preços para: Constitui objeto da pretensa contratação a formação de registro de preços para o fornecimento de matérias de construção e insumos elétricos destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Quixaba a fim de prezar pela continuidade e pela eficiência das atividades inerentes à administração pública; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - CNPJ nº 35.445.527/0001-04.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
						TOTAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Quixaba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carnaíba.

...

...

...

...



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250805PE00011

CONTRATO Nº:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Quixaba - Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, CNPJ nº 35.445.527/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pereira Nunes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Cícero Cabral, 11 - Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº 310.563.184-49, Carteira de Identidade nº 1861157 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 003, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Constitui objeto da pretensa contratação a formação de registro de preços para o fornecimento de matérias de construção e insumos elétricos destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Quixaba a fim de prezar pela continuidade e pela eficiência das atividades inerentes à administração pública.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.100 Gabinete do Prefeito

2003 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30 99 Material de Consumo

20.200 Secretaria de Administração

2008 Manter as Atividades Administrativas

3390.30 99 Material de Consumo

20.300 Secretaria de Finanças

2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças

3390.30 99 Material de Consumo

20.400 Secretaria de Educação

2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25%

3390.30 99 Material de Consumo

2023 Manter as Atividades da Educação Infantil – FNDE

3390.30 99 Material de Consumo

2014 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

2016 Manter o Programa de Salário Educação

3390.30 99 Material de Consumo

2017 Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola

3390.30 99 Material de Consumo

20.600 Fundo Municipal de Assistência Social

2042 Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3390.30 99 Material de Consumo

2043 Manter Outros Programas do FNAS

3390.30 99 Material de Consumo

2048 Manter o CREAS

3390.30 99 Material de Consumo

20.700 Secretaria de Infra-Estrutura

2040 Bloco da Proteção Social Básica

3390.30 99 Material de Consumo

2050 Manter as Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento

3390.30 99 Material de Consumo

2053 Manter as Atividades de Iluminação Pública

2056 Manter a Secretaria de Transportes

20.800 Secretaria de Transportes

2056 Manter a Secretaria de Transportes

3390.30 99 Material de Consumo

20.900 Secretaria de Agricultura

2061 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura

3390.30 99 Material de Consumo

21.000 Secretaria de Cultura e Desporto

2066 Manter a Secretaria de Cultura e Desportos

3390.30 99 Material de Consumo

21.100 Secretaria de Assistência Social

2069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras,



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Quixaba - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CNPJ 35.445.527/0001-04**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Quixaba, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.